

Canapi-AL, em 26 de março de 2013.

À Sua Senhoria
Ângelo Luciano Malta Brandão
Presidente da Câmara de Vereadores de Canapi-AL.

Assunto: projeto de lei municipal.

Senhor Presidente,

Venho por meio do presente encaminhar o projeto de lei municipal que segue em anexo para deliberação desta casa legislativa.

Reitero os laços de respeito e admiração.

Atenciosamente,



Celso Luiz Tenório Brandão
Prefeito



APROVADO.

EM CÂMARA DISCURSAO
EM 26/03/2013


PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

PROJETO DE LEI nº 05 /2013.

Estabelece a remuneração mensal do auxiliar de serviços gerais, cozinheira, vigia, motorista, auxiliar de supervisão escolar, auxiliar de biblioteca, fiscal escolar, auxiliar de disciplina, auxiliar de professor e agente administrativo.

Art. 1º. A remuneração mensal de Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheira e Vigia passa a ser de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Art. 2º. A remuneração mensal de Motorista, Auxiliar de Supervisão Escolar, Auxiliar de Biblioteca, Fiscal Escolar, Auxiliar de Disciplina e Auxiliar de Professor passa a ser de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

Art. 3º. A remuneração mensal de Agente Administrativo passa a ser de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais);

Art. 4º. Revogam-se o inciso o Inciso II do artigo 7º, o inciso II do artigo 9º, e o parágrafo-único do artigo 16, ambos da Lei Municipal nº 027/2006.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Canapi-AL, em 26 de março de 2013.



Celso Luiz Tenório Brandão
Prefeito



APROVADO.

EM CÂMARA DISCURSAO

EM 26/03/2013


PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, presidida pelo seu presidente Arnaldo Soares de Brito, e tendo como relator José Agnaldo Silva, em análise do Projeto de Lei Nº 08/2013, entendendo: ⁰⁵

a) A necessidade de se equiparar de uma forma justa o salário de algumas categorias do quadro de funcionários desta administração,

b) Estar em consonância com a Carta Magna, a Lei Orgânica Municipal e por estar de acordo com a realidade econômica do Município.

Portanto, entende estar este projeto estar de acordo a sanar as disparidades salariais das categorias em discussão.

Este é o parecer

Sala das Comissões, 26 de Março de 2013.


José Agnaldo Silva
Relator



APROVADO.
EM CÂMARA DISCURSÃO
EM 26/03/2013

PRESIDENTE